

Projeto de Lei nº 594/17

AO EXPEDIENTE

21 MAR 2017

[Signature]
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 MAR 2017

Protocolo: 654/17
Processo: 654/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 53 , DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

[Signature] 21 MAR 2017

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013, que “Cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR, institui taxa de utilização de serviços prestados pela Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - COREFUR, dispõe sobre a gestão de recursos pertinentes a essa Coordenadoria e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa tão somente alterar a vinculação do Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR da Casa Civil para a Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, mais precisamente para a Diretoria de Patrimônio - DIPAT, à qual compete a gestão, fiscalização, administração, coordenação, execução e controle de todas as atividades inerentes ao patrimônio do Estado, bem como a regularização fundiária urbana e rural.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

[Signature]

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

21 MAR 2017

[Signature]
Debora
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013, que “Cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR, institui taxa de utilização de serviços prestados pela Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - COREFUR, dispõe sobre a gestão de recursos pertinentes a essa Coordenadoria e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013, que “Cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR, institui taxa de utilização de serviços prestados pela Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - COREFUR, dispõe sobre a gestão de recursos pertinentes a essa Coordenadoria e dá outras providências.” passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. O Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR ficará vinculado à Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER e subordinado à Diretoria de Patrimônio - DIPAT, para uso exclusivo no Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana nominado de “Título Já”, criado pela Lei nº 2.910, de 3 de dezembro de 2012.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.